

de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — O Oficial de Justiça, *Isaura José Rodrigues*.

2611047971

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio n.º 6352/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4/07.2TBFTR

Insolvente — Cerâmica dos Atoleiros, L.^{da}
Credor — Instituto do Emprego e Formação Profissional e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é requerente Cerâmica dos Atoleiros, L.^{da}, número de identificação fiscal 504420631, com endereço na zona industrial de Fronteira, 7460 Fronteira, e no qual exerce as funções de administrador o Dr. João Correia Chambino, com escritório na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não haver quaisquer bens da insolvente a liquidar suficientes para garantir o pagamento das custas do processo e, consequentemente, das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

23 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Filipe Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silveiro*.

2611047944

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6353/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2480/07.4TBGMR

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, foi em 23 de Agosto de 2007, pelas 20 horas, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor Castelo Recauchutagem, L.^{da}, número de identificação fiscal 502202467, com sede no Parque Industrial, Rua B, lote 2, Ponte, 4800-493 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Oliveira da Silva, com endereço em apartado 6042, 4772-909 Pousada de Saramagos, e escritório na Quinta do Agrelho, Rua do Agrelho, 236, 4770-236 Castelões VNF.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as referidas artigo 33.º, n.º 1, do CIRE.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

24 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

2611047778

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6354/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 357/05.7TBLS-D-J

Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A., e outro(s).
Insolvente — Saraiva & Rocha — Construções Eléctricas, L.^{da}

A Dr.^a Ana Margarida Gavanha, juíza de turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Gavanha*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

2611047876

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6355/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1171/07.0TBLS-D

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 10 de Agosto de 2007, às 10 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fábrica de Móveis Neto & Bessa, L.^{da}, número de identificação fiscal 502457821, com endereço em Santa Cruz, 101, Covas, 4620-111 Lousada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Belmiro Ferreira Bessa, bilhete de identidade n.º 6690927, com endereço em Santa Cruz, 101, Covas, 4620-000 Lousada, e Lídia Maria dos Santos Alves, com endereço em Santa Cruz, 101, Covas, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).